



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo nº:** 6672/2025
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/OUVIDORIA ACERCA DO USO INDEVIDO DE PATRIMONIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO.
3. Responsável(eis): ALCENI FERREIRA MEIRELES NETO - CPF: 04391134152
PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO - CPF: 64439674100
THAYNARA DE MELO MOURA - CPF: 03933220173
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
6. Distribuição: SEGUNDA RELATORIA

7. DESPACHO Nº 889/2025-RELT2

7.1. Cuida-se de análise preliminar, instaurada a partir da comunicação de irregularidade protocolada sob o nº 259.115.346.112. A denúncia refere-se à supostas irregularidades relacionadas ao uso indevido de bem público e à possível omissão administrativa.

7.2. Em síntese, aponta-se que uma camionete Hilux, placa RSF1F79, adquirida para o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, teria sido utilizada de forma indevida pelo então Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte, Sr. Alcenir Ferreira Meireles Neto, ocasião em que se envolveu em acidente com vítima fatal, ocorrido no município de Natividade/TO, em 22/05/2023.

7.2.1. Além do desvio de finalidade, apontam-se possíveis falhas no processo de transição administrativa entre gestões, uma vez que a atual administração declarou não ter recebido o referido veículo, cuja situação, até a data da denúncia, permanece sem esclarecimentos documentais. Ressalta-se, ainda, a necessidade de apuração quanto à efetiva entrega de todos os veículos da Prefeitura à nova gestão.

7.3. Diante das alegações, a Segunda Diretoria de Controle Externo - 2ªDICE considerou necessária a cientificação dos responsáveis para apresentação dos seguintes documentos:

1. *Relatórios de controle de frota utilizados em 22/05/2023, com preferência para os registros em meio eletrônico, caso já utilizados pelo Município à época;*
2. *Registro patrimonial do veículo que comprove sua vinculação à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada;*
3. *Relatório da comissão de transição, caso tenha sido formalmente instituída, com a respectiva listagem de bens móveis verificados;*
4. *Termos de entrega e recebimento de bens móveis, com ênfase naqueles referentes aos veículos Ouvidoria 56 (0840616) SEI 25.001071-2 / pg. 6 oficiais, em especial o da Secretaria de Saúde (Hilux, placa RSF1F79);*
5. *Portarias e documentos oficiais vigentes à época do acidente, que indiquem os servidores autorizados a conduzir veículos da Secretaria de Saúde;*
6. *Autorização formal do servidor Alcenir Ferreira de Meireles Neto, então Secretário de Infraestrutura, com o respectivo documento ou portaria que lhe tenha conferido autorização para utilizar veículo afeto à Secretaria de Saúde.*
7. *Relação oficial de condutores da frota vigente na data do acidente;*
8. *Informe acerca das providências adotadas pela gestão para apuração e responsabilização dos fatos, tais como: abertura de sindicância e seu resultado, incluindo relatório conclusivo e providências adotadas, processo administrativo disciplinar (PAD) e suas conclusões;*

7.4. Consta, ainda, no evento 2, o Ofício nº 09/2025, subscrito pela Sra. Thaynara de Melo Moura, na qualidade de Prefeita Municipal, no qual se informa que o veículo envolvido no acidente não havia sido entregue pela gestão anterior à atual administração. Relata-se, também, que não foi localizada documentação formal que comprove a transferência temporária do referido veículo da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.4.1. Ressalte-se, entretanto, que a Sra. Thaynara exercia, à época dos fatos, a função de gestora do Fundo Municipal de Saúde, ao qual o veículo estava vinculado, cabendo-lhe, portanto, zelar pela guarda e pela disponibilização da documentação pertinente.

7.5. Ante o exposto, encaminhem-se à **Divisão de Diligências - DILIG**, para que, por meio de comunicação processual realizada via Sistema de Comunicação Processual - SICOP, seja promovida a **cientificação** dos Senhores **Paulo Antônio de Lima Segundo**, Prefeito do Município de Alvorada/TO à época dos fatos, e **Thaynara de Melo Moura**, atual Prefeita do referido Município e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos solicitados pela Equipe Técnica deste Tribunal no **evento 2**, conforme descrito no item **7.3 deste Despacho**, bem como os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

7.5.1. Na oportunidade, cientifique-se, igualmente, o Sr. **Alceni Ferreira Meireles Neto**, então Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte, para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes.

7.6. **Advirte-se** que o não atendimento à diligência, sem causa justificada, poderá ensejar na aplicação da multa prevista no art. 39, inc. IV^[1], da Lei nº 1.284/2001, e no art. 159, inc. IV^[2], do Regime Interno deste TCE, além de refletir negativamente na análise da gestão.

7.7. Após a apresentação dos esclarecimentos ou o decurso do prazo, remetam-se os autos à 2ª DICE para adoção das providências de sua competência.

[1] **Art. 39.** O Tribunal aplicará multa, cuja tabela de valores será estabelecida mediante ato do Tribunal Pleno, periodicamente reeditado com vistas ao reajustamento dos seus valores, na forma prevista no Regimento Interno, aos responsáveis por: IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

[2] **Art. 159.** O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 59.617,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, segundo os percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o montante estabelecido neste artigo, aos responsáveis por: IV – não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento), do montante referido no caput deste artigo;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 2ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 22/07/2025 às 11:18:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **607637** e o código CRC 8362963

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.